



MENSÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº 248/74, de 7 de Março de 1974

ANO 47 - EDIÇÃO EXTRA DE JUNHO - POCINHOS - PB, SEXTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2021

EXECUTIVO

DECRETOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
CNPJ 08.741.688/0001-72

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº. 261, EM 18 DE JUNHO DE 2021

**ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PARA
CONTROLE DA PANDEMIA DE COVID-19
NO MUNICÍPIO DE POCINHOS; E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município, promulgada em 24 de Março de 2009, e demais legislação em vigor;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública no Município de Pocinhos, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 204/2020 e prorrogado pelo Decreto Municipal nº 247/2021, em face da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o "Plano Novo Normal", instituído no Estado da Paraíba pelo Decreto Estadual nº 40.304/2020, o qual classifica os Municípios paraibanos por bandeiras nas colorações vermelha, laranja, amarela e verde, identificado o agravamento ou abrandamento da pandemia nos Municípios;

CONSIDERANDO o controle austero do número de casos de infectados, e no número de suspeitos de terem sido infectados, pelo SARS-CoV-2 no Município de Pocinhos;

CONSIDERANDO a classificação do Município de Pocinhos na "Bandeira Laranja", segundo a vigésima sétima avaliação do "Plano Novo Normal", vigente desde o dia 14 de Junho de 2021 e válida até atualização posterior;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.352, de 17 de Junho de 2021, que, *ipsis verbis*, "dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas de contenção e prevenção da infecção pelo SARS-CoV-2 no Município de Pocinhos.

DECRETA:

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro
CEP: 58150-000 – Pocinhos–PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeitura.pocinhospb@gmail.com

Art. 1º - Ficam determinadas, nos termos deste Decreto, medidas de enfrentamento e prevenção à infecção pelo SARS-CoV-2, causador da COVID-19, no Município de Pocinhos.

Art. 2º - Ficam vedadas aglomerações de pessoas, de qualquer natureza e sob qualquer pretexto, em locais públicos ou privados, sob pena de sanções cominadas neste Decreto, sem prejuízo a outras sanções, de natureza civil, penal ou administrativas, que se imponham.

Art. 3º - Continuam suspensas, enquanto vigorar este Decreto:

I - A realização, sob qualquer condição, dos seguintes eventos:

- a)** Aqueles que exigem licença do Poder Público Municipal;
- b)** Eventos em Boates, Casas Noturnas e Casas de Shows, devendo estes locais estarem fechados;
- c)** As atividades coletivas de cinema, teatro e culturais de qualquer natureza, salvo se realizadas de forma remota.

§ 1º. Estão permitidos os eventos esportivos diversos, sejam eles no Ginásio Municipal "O Adrião", no Complexo Esportivo "O Galdino", em campos públicos, sob domínio ou gozo da Prefeitura Municipal, ou privados, tais quais campos de futebol *society* ou semelhantes, permitindo apenas a participação de times e equipes da cidade, e desde que observados rigorosamente os protocolos de segurança sanitária estabelecidos neste Decreto e os próprios para a procedência de tais atividades.

§ 2º. Estão proibidos eventos desportivos automobilísticos e de motociclismo, ficando vedada a realização de eventos de *Motocross*, Enduro ou semelhante.

§ 3º. Estão suspensas as atividades, festas, celebrações, comemorações e reuniões diversas, em Piscinas e Balneários, devendo estes locais permanecerem fechados, enquanto vigorar este Decreto.

§ 4º. Estão proibidas as performances de música ao vivo, shows particulares ou semelhantes, em qualquer estabelecimento comercial localizado neste Município, ainda que feito em local aberto e arejado, devendo tais programações ficarem suspensas.

Art. 4º - Impõe-se a todos os estabelecimentos, no período em que se mantiverem abertos, nos termos deste Ato, e para toda e qualquer atividade, a

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro
CEP: 58150-000 – Pocinhos–PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeitura.pocinhospb@gmail.com

observância de protocolos e recomendações de segurança sanitária expedidos por organismos de vigilância, sejam eles Municipais, Estaduais ou Federais, entre os quais:

I - Garantir a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas que estejam no interior dos ambientes;

II - Disponibilizar Álcool Etílico 70 INPM, em gel ou líquido, para clientes, frequentadores e funcionários;

III - Exigir o uso de máscaras de proteção facial para todos os funcionários e clientes;

IV - Manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal de todos;

Art. 5º - Bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, pizzarias e similares poderão funcionar de forma regular, das 6:00 horas às 21:00, com atendimento em suas dependências, limitando a permanência de consumidores e frequentadores no local a 30% da capacidade máxima do estabelecimento,

§ 1º. Fica vedado o atendimento nas dependências dos estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo após o horário determinado, devendo estes empreendimentos funcionarem apenas por *delivery*, ou seguindo o modelo de retirada pelos próprios clientes (*takeaway*), das 6:00 horas até as 23:59 horas.

§ 2º. Os estabelecimentos e empreendimentos que funcionarem exclusivamente por *delivery*, ou seguindo o modelo de retirada pelos próprios clientes (*takeaway*), poderão exercer suas atividades das 6:00 horas até as 23:59 horas.

Art. 6º - Os estabelecimentos do setor de serviços, comércio e similares, poderão funcionar das 8:00 horas até as 18:00 horas, limitando o fluxo de pessoas dentro dos estabelecimentos, para que se evite aglomerações, e observando todas as normas sanitárias contidas neste Decreto e aquelas próprias para o setor.

§ 1º. Dentro do horário estabelecido no *caput*, os estabelecimentos poderão promover divisões de horário de modo a permitir que os seus

empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados.

§ 2º. Os estabelecimentos citados no *caput* devem delimitar uma de suas aberturas para que funcione apenas como entrada do cliente, e outra abertura que deverá funcionar apenas para saída do cliente, de modo que o cliente que esteja deixando as dependências do local não entrem em contato com o cliente que esteja chegando ao mesmo.

§ 3º. Será da responsabilidade dos estabelecimentos designar funcionário para promover, observadas as medidas constantes no Art. 4º deste Decreto:

- a)** A higienização das mãos dos clientes na entrada e na saída do estabelecimento;
- b)** A aferição a temperatura corporal dos clientes ao entrarem no estabelecimento;
- c)** A certificação de que todos os clientes estarão utilizando máscara adequada; e
- d)** O controle do contingente de pessoas no estabelecimento.

§ 4º. Bancos, Casas Lotéricas e correspondentes bancários poderão funcionar, com a devida observância para que se evite filas e aglomerações de pessoas, comportando todos os usuários dos serviços dentro das dependências do estabelecimento.

Art. 7º - Supermercados, Mercados, Mercadorias e Lojas de Material de Construção poderão funcionar das 7:00 horas até as 18:00 horas, limitando o fluxo de pessoas dentro dos estabelecimentos, para que se evite aglomerações, e observando todas as normas sanitárias contidas neste Decreto e aquelas próprias para o setor.

§ 1º. Dentro do horário estabelecido no *caput* os estabelecimentos poderão promover divisões de horário de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados.

§ 2º. Os estabelecimentos citados no *caput* devem delimitar uma de suas aberturas para que funcione apenas como entrada para os clientes, e outra abertura que deverá funcionar apenas para saída dos clientes, de modo

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro
CEP: 58150-000 – Pocinhos–PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeitura.pocinhospb@gmail.com

que clientes que estejam deixando as dependências do local não entrem em contato com clientes que estejam chegando ao mesmo.

§ 3º. Será da responsabilidade dos estabelecimentos designar funcionário para promover, observadas as medidas constantes no Art. 4º deste Decreto:

- a) A higienização necessária nos carrinhos e cestas de compras;
- b) A manutenção o distanciamento devido nas filas;
- c) A higienização das mãos dos clientes na entrada e na saída do estabelecimento;
- d) A aferição a temperatura corporal dos clientes ao entrarem no estabelecimento;
- e) A certificação de que todos os clientes estarão utilizando máscara adequada; e
- f) O controle do contingente de pessoas no estabelecimento.

§ 4º. As Farmácias, Drogarias e estabelecimentos congêneres poderão funcionar das 7:00 até às 23:59 horas, observando todas as regras dispostas no *caput* deste artigo e as medidas de segurança sanitária próprias do setor, bem como as que constam no Art. 4º deste Ato.

Art. 8º - Fica vedada a instalação de trailers, barracas, *food trucks*, ou qualquer outro ponto de comercialização de produtos e alimentos, na Praça Central, podendo funcionar, somente, os quiosques e lanchonetes de ponto fixo, que operem suas atividades naquele local.

Art. 9º - A construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 10 - No Município de Pocinhos, poderão funcionar também, observando todos os protocolos constantes neste Decreto, bem como em outras resoluções protocolares, a seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro
 CEP: 58150-000 – Pocinhos-PB
 SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeitura@pocinhospb@gmail.com

aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

II – Instalações de acolhimento familiar e assistencial;

III – Atividades de indústria;

IV – hotéis, pousadas e similares;

V - Academias, seguindo 30% da capacidade do local em que funcione, e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos de segurança sanitária para o ramo;

VI - Escolas esportivas e desportivas.

Art. 11 - Celebrações, Missas e Cultos religiosos, bem como encontros desta natureza, estão autorizados, devendo estes ocorrer no interior de seus templos ou local apropriado, observadas as exigências sanitárias constantes no Art. 4º deste Decreto, limitando o número de frequentadores deste eventos a 30% da capacidade do local em que se dará a execução, podendo chegar a 50% da capacidade desde que proceda a utilização de áreas abertas.

Art. 12 - A Feira Livre está autorizada a funcionar, devendo todos os feirantes e clientes estarem utilizando máscara adequada e respeitando as medidas de distanciamento social, devendo ainda ter os bancos REALOCADOS PARA O DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 2 METROS, estando eles sujeitos às penalidades deste Decreto.

Parágrafo único. Somente poderão comercializar seus produtos nas feiras que ocorrerão durante a vigência deste Decreto, feirantes e comerciantes locais, sendo vedada a frequência de feirantes de outras cidades à Feira Livre do Município de Pocinhos, bem como a comercialização de seus produtos.

Art. 13 - Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único. Os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros, sob pena das sanções cominadas no Art. 14, I, deste Decreto.

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro
 CEP: 58150-000 – Pocinhos-PB
 SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeitura@pocinhospb@gmail.com

Art. 14 - As Pessoas Físicas e Jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, ficando a desobediência sujeita a:

I - Multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para proprietários de ônibus, vans, estabelecimentos comerciais, incluindo ainda espaços religiosos, sem prejuízo da suspensão de alvará;

II - Multa de até R\$ 300,00 (trezentos reais) para indivíduos;

III - Responsabilização penal, nos termos do Art. 268 do Código Penal, o qual tipifica o crime de **Infração de medida sanitária preventiva**.

§ 1º. Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 15 (quinze) dias em caso de reincidência.

§ 2º. Em caso de nova reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento e majora-se o valor da multa em 50% (cinquenta por cento).

Art. 15 - Está suspenso o retorno das aulas presenciais na rede pública de ensino do Município de Pocinhos.

§ 1º. Creches, ensino infantil e fundamental na rede privada estão autorizados a funcionar segundo o sistema híbrido de ensino, desde que observados os protocolos sanitários específicos do setor e os constantes no Artigo 4º deste Decreto.

§ 2º - Unidades privadas de ensino médio e superior deverão funcionar exclusivamente através do sistema remoto.

Art. 16 - Órgãos e Entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal devem funcionar em regime de trabalho interno, das 8:00 horas às 12:00 horas, ficando suspenso o atendimento ao público.

§ 1º. O Hospital Municipal, as Unidades Básicas de Saúde, os Postos de Saúde da Família deverão funcionar apenas com atendimento de urgências e emergências e entrega de medicamentos, quando estritamente necessário.

§ 2º. O Programa "Sopão Solidário" deverá continuar funcionando, observando todas as regras sanitárias impostas neste Decreto.

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro
 CEP: 58150-000 – Pocinhos-PB
 SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeitura@pocinhospb@gmail.com

§ 3º - Não se aplica o disposto neste artigo aos Serviços Urbanos, às obras em andamento no Município, à Farmácia Básica, à Comissão Permanente de Licitação, à Guarda Municipal, às Vigilâncias Sanitária e Ambiental, aos Agentes de Endemias e aos Agentes Comunitários de Saúde, os quais deverão continuar funcionando e trabalhando normalmente, obedecendo às regras de segurança sanitária impostas.

§ 4º - Nas demais Secretarias, órgãos ou entidades vinculadas ao Executivo Municipal, a decisão acerca da realização das atividades presenciais ficará a cargo dos respectivos secretários ou chefes imediatos de cada organismo, podendo estes optar pelo trabalho em regime *Home Office* dos servidores, quando este regime for viável e aplicável diante do ofício exercido.

Art. 17 - Os transportes de passageiros, tais como ônibus, vans e similares, deverão se deslocar apenas com a quantidade de pessoas permitidas nas CADEIRAS, vedado o transporte de pessoas em pé dentro dos veículos, sob pena da multa disposta no artigo 14º, I, deste decreto.

Art. 18 - De maneira excepcional, será implantado toque de recolher no Município de Pocinhos, das 21:30 horas até as 05:00 horas do dia seguinte, devendo todos os populares estarem recolhidos nos seus domicílios durante este período de tempo.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos profissionais responsáveis pela realização das atividades que estão expressamente permitidas, nos termos deste Decreto, após o horário previsto para toque de recolher, tal qual a que consta no Art. 5º.

Art. 19 - Estão responsáveis por fiscalizar e fazer valer as medidas deste Decreto a Guarda Municipal, o corpo da Vigilância Sanitária, Fiscais de Postura e a Polícia Militar e Civil.

Parágrafo único. Denúncias acerca de descumprimento das medidas deste Decreto poderão ser feitas nos respectivos números telefônicos dos organismos constantes no *caput* deste artigo, ou enviada, mediante registro que promova comprovação constitutiva, para a Ouvidoria Municipal, a fim de instalação de processo de responsabilização.

Art. 20 - As medidas deste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, em acordo com a realidade da pandemia de COVID-19 no Município, ou conforme nova avaliação do "Plano Novo Normal" do Estado da Paraíba.

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro
 CEP: 58150-000 – Pocinhos-PB
 SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeitura@pocinhospb@gmail.com

Art. 21 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, suspendendo efeitos de disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita - Prefeitura Municipal de Pocinhos, PB,
18 de Junho de 2021


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro
CEP: 58150-000 - Pocinhos-PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeiturapocinhospb@gmail.com



DECRETO ADMINISTRATIVO Nº. 262, EM 18 DE JUNHO DE 2021

REGULAMENTA O PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL DURANTE OS DIAS 24 E 25 DE JUNHO DE 2021; INSTITUI O RECESSO FUNCIONAL JUNINO PARA O QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POCINHOS PARA O ANO DE 2021; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município, promulgada em 24 de Março de 2009, e demais legislação em vigor;

CONSIDERANDO o período de festejos juninos e a necessidade de redução de aglomeração nas imediações deste Município;

CONSIDERANDO o número infectados pela COVID-19 neste Município e a consequente necessidade de isolamento social;

CONSIDERANDO o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos para 2021, publicado pelo Ministério da Economia em 30 de Dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que a inalação de fumaça proveniente de fogueiras, tradicionais no período de festejos juninos no Nordeste, oferece risco à saúde dos populares e pode ser fator de agravamento dos problemas respiratórios causados pela COVID-19;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado o ponto facultativo aos órgãos públicos pertencentes à Administração Municipal no município de Pocinhos, durante os dias 24 e 25 de Junho de 2021.

Rua Cônego João Coutinho, 19-Centro
CEP: 58150-000-Pocinhos - PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeiturapocinhospb@gmail.com

Art. 2º - Fica instituído o RECESSO JUNINO para Secretaria Municipal de Educação, e para todos os servidores públicos, efetivos, comissionados e contratados, que estejam lotados, ou que prestem serviços neste organismo, a se estender do dia 23 de Junho até o dia 04 de Julho do corrente ano, com exceção dos servidores que laboram no "Programa Sopa Solidário".

Art. 3º - Fica instituído o RECESSO JUNINO para todos os outros servidores públicos, efetivos, comissionados e contratados, deste Município, de todas as outras Secretarias e Órgãos, que não a Secretaria de Educação, a se estender do dia 23 de Junho até o dia 30 de Junho do corrente ano.

§ 1º. O "Programa Sopa Solidário", e todos os servidores que laboram neste programa, gozarão do recesso previsto no *caput* deste artigo, o qual se estenderá por igual período.

§ 2º. Não se aplica o disposto neste artigo ao Hospital Municipal, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, às Unidades Básicas de Saúde, ao Corpo da Vigilância Sanitária, à Guarda Municipal, aos Fiscais de Postura do Município, à Farmácia Básica, à Clínica Municipal de Vacinação, à Testagem para COVID-19, aos Serviços Urbanos e às Obras de Infraestrutura em andamento no Município.

§ 3º. Os Agentes de Controle de Endemias gozarão do Recesso administrado pelo *caput* deste artigo, devendo, no entanto, manterem-se sob aviso, devendo, também, se apresentarem ao trabalho, quando solicitado, ainda que em meio ao Recesso ou ao Ponto Facultativo.

Art. 4º - Os servidores públicos que prestam seus serviços nas Unidades Básicas de Saúde, na Farmácia Básica e na Testagem para COVID-19, gozarão de recesso no dia 24 e no dia 29 de Junho do corrente ano.

Art. 5º - Permanecem vedadas as aglomerações de pessoas, de qualquer natureza e sob qualquer pretexto, inclusive qualquer evento destinado aos festejos juninos e à comemoração do dia de São João e de São Pedro, em locais públicos ou privados, especialmente quando da vigência do Ponto Facultativo e do Recesso Junino regulamentados por este Decreto.

Parágrafo único. As Pessoas Físicas e Jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas no *caput* deste artigo, ficando a desobediência sujeita às penalidades cominadas no Decreto nº 261, de 18 de Junho de 2021, que estabelece medidas para enfrentamento da Pandemia de COVID-19 neste Município.

Rua Cônego João Coutinho, 19-Centro
CEP: 58150-000-Pocinhos - PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeiturapocinhospb@gmail.com

Art. 6º - Está proibida, nos termos da Lei Estadual nº 11.711/2020, a realização de fogueiras em espaços urbanos deste Município, em razão da Pandemia de COVID-19, e em vista das consequências que a inalação de fumaça pode gerar em pacientes que enfrentam os problemas respiratórios causados pela COVID-19.

Parágrafo único. As Pessoas Físicas e Jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas no *caput* deste artigo, ficando a desobediência sujeita às penalidades cominadas no Diploma Legal Estadual mencionado acima.

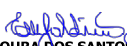
Art. 7º - Estão responsáveis por fiscalizar e fazer valer as medidas deste Decreto a Guarda Municipal, o corpo da Vigilância Sanitária, Fiscais de Postura e a Polícia Militar e Civil.

Parágrafo único. Denúncias acerca de descumprimento das medidas deste Decreto poderão ser feitas nos respectivos números telefônicos dos organismos constantes no *caput* deste artigo, ou enviada, mediante registro que promova comprovação constitutiva, para a Ouvidoria Municipal, a fim de instalação de processo de responsabilização.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, suspendendo efeitos de disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita - Prefeitura Municipal de Pocinhos, PB,
18 de Junho de 2021


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19-Centro
CEP: 58150-000-Pocinhos - PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeiturapocinhospb@gmail.com

EDUCAÇÃO/ PARECER



PARECER Nº 08/2021, APROVADO EM 16/06/2021
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de Pocinhos
ASSUNTO: Apreciação do Plano Estratégico – Ensino Remoto 2021

I – Relatório

Trata-se o presente de resposta à Secretaria Municipal de Educação de Pocinhos, que solicitou, através do ofício Nº 032/2021, apreciação e deliberação deste colegiado do Plano Estratégico – Ensino Remoto 2021.

II – Apreciação

Constata-se a partir da apreciação do Plano Estratégico- Ensino Remoto 2021.

III - Deliberação:

O Conselho Municipal de Educação de Pocinhos – PB, no exercício das funções e competências que lhes são conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Municipal 878/2005, após a análise e considerações, os membros presentes deste colegiado APROVAM POR UNANIMIDADE, em reunião ordinária, o Plano Estratégico- Ensino Remoto 2021.

Membros presentes:

- 1- Claudielhi dos Santos Araújo (Representante da Secretaria Municipal de Educação)
- 2- Fábila da Silva Tavares Costa (Representante da direção das escolas públicas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental)
- 3- Juliana Porto Costa Batista (Representante dos pais/mães dos alunos de Escola Pública)
- 4- Carlos Luciano Cândido Vasconcelos (Representante dos Professores Municipais da Educação no Campo)

Rozana de Souza Braz

*Recebido em
17/06/21
Macedonia*

- 5- Rozana de Souza Braz (Representante dos Professores Municipais da Educação Infantil)

Pocinhos – PB, 16 de junho de 2021.

Rozana de Souza Braz

Rozana de Souza Braz
Presidente do CME

EDUCAÇÃO PLANO ESTRATÉGICO DE ENSINO REMOTO



PLANO ESTRATÉGICO – ENSINO REMOTO

CONTEXTO MOTIVADOR:
SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE POCINHOS, DEVIDO À PANDEMIA - COVID-19

AÇÃO: INÍCIO DO ANO LETIVO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DO ENSINO REMOTO

Pocinhos-PB
Junho de 2021

Rozana

1.CONTEXTUALIZAÇÃO INICIAL E MARCOS LEGAIS

A propagação da pandemia da Covid-19 impeliu à suspensão das aulas presenciais desde o ano letivo de 2020 e o consequente fechamento das escolas, deixando milhões de estudantes em todo o mundo impedidos de realizar suas atividades escolares presenciais. No contexto local, seguindo as orientações e determinações da OMS (Organização Mundial de Saúde), bem como decretos estadual e municipal para a contenção da proliferação da Covid-19, a Secretaria Municipal de Educação de Pocinhos determinou o início do Ano Letivo 2021, ou seja, das aulas em toda a rede de ensino, no formato remoto, as quais permanecerão neste formato enquanto persistirem restrições sanitárias para a presença de estudantes nos ambientes escolares.

Diante dessa situação, amparada pelas determinações e orientações da Resolução do CNE - Conselho Nacional de Educação nº 120/2020, a Secretaria Municipal de Educação do município decide adotar, em caráter de Ensino Remoto, a realização de atividades pedagógicas não presenciais na rede municipal de ensino de Pocinhos-PB, podendo ser essas estendidas, inclusive, após o retorno com as aulas presenciais, em caráter complementar, considerando a necessidade do cumprimento das 800 horas anuais e 200 dias letivos, exigidas pelos órgãos competentes e pelos documentos legais que regem a educação em âmbito nacional.

2. OBJETIVOS

- I. Garantir, ainda que de forma remota, o ensino e a aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados nas unidades de ensino do município.
- II. (Re) estabelecer o vínculo do professor com o aluno e dos alunos com o professor.
- III. Atuar, como orientadores, junto à família, nesse processo de convivência e isolamento social, em tempos de pandemia.

3.METAS

- I. Oferta de atividades pedagógicas (online e impressas) a 100% dos estudantes da rede municipal de Pocinhos, que estejam regularmente matriculados na Educação Básica, além de oferecer, quando necessário, Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Rozana

- II. Acompanhamento, pela equipe técnica e pedagógica, de 100% dos professores da rede, no tocante à produção efetiva e com qualidade de materiais produzidos para esse momento de ensino não presencial.
- III. Construção e aplicação de simulados no formato do SAEB nas turmas de 5ª e 9ª anos da rede municipal;
- IV. Realização de Avaliações Internas do Sistema Municipal de Educação;
- V. Realização de aulas para as turmas dos 9º anos da rede municipal como forma de prepará-los para o ingresso ao Ensino Médio, bem como para a avaliação do SAEB.

4. CRONOGRAMA

A referida proposta de aulas remotas acontecerá a partir do dia 18 de fevereiro 23 de dezembro para o cumprimento dos 200 dias letivos e as 800 horas/aulas exigidas pela LDB, conforme o calendário letivo 2021 do município.

5. DESCRIÇÃO DA AÇÃO E DOS ENVOLVIDOS NAS ATIVIDADES REMOTAS DE ENSINO

5.1. ENVOLVIDOS

- Secretaria Municipal de Educação;
- Gerentes: Administrativa, Pedagógica, Financeira e de Apoio aos Alunos
- Coordenadores Pedagógicos da rede municipal de ensino;
- Psicóloga Educacional;
- Nutricionista;
- Gestores Escolares;
- Professores;
- Equipe técnica administrativa das escolas;
- Equipe de apoio do município;
- Motoristas;
- Pais;
- Alunos.

5.2. AÇÕES DESEMPENHADAS

- **Secretaria Municipal de Educação:** disponibilização de recursos econômicos, estruturais e humanos que viabilizem a produção de materiais, de atividades, bem como a execução do processo de ensino remoto. Oferta de:

1. Curso de capacitação para os professores em parceria com IFPB (Instituto Federal da Paraíba – CAMPUS Esperança-PB): Introdução às ferramentas do Google para Ensino Remoto;
2. Formação do SABER para as técnicas responsáveis da Secretaria de Educação;
3. Formação do SOMA para a coordenadora e formadora do município, em parceria com o Integra Educação Paraíba.
4. Formação do SOMA para os professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental no decorrer do Ano Letivo em parceria com o Integra Educação Paraíba.
5. Projeto de Extensão da UFCC, intitulado: Educação Infantil e práticas cotidianas, público alvo: professores da educação infantil, coordenadoras e cuidadores dessas turmas.

- **Gestores Escolares:** Manter o contato e realizar orientação às famílias e suporte de materiais, bem como monitoramento das fichas de acompanhamento das interações dos alunos no ensino remoto (online ou do material impresso).
- **Coordenadores:** Planejamento e acompanhamento do trabalho pedagógico junto aos professores, bem como a análise dos materiais e das aulas produzidas para serem entregues aos alunos.
- **Professores:** Participação efetiva nas ações de planejamento com a equipe pedagógica, respeitando o formato remoto, a organização das aulas e a produção de materiais para serem entregues aos alunos, utilizando-se, para isso, das mais variadas estratégias e recursos analógicos e tecnológicos, bem como o monitoramento das fichas de acompanhamento das interações dos alunos no ensino remoto (online ou do material impresso).
- **Famílias:** Recebimento e acompanhamento das atividades propostas, considerando os comandos dados pelos professores, seja através de material impresso ou utilizando-se de meios tecnológicos variados, além de preencher a ficha de cadastro do(a) filho(a) com informações que possibilitem a definição de melhores alternativas de acesso ao ensino remoto; atender aos prazos de devoluções das atividades propostas aos professores.
- **Alunos:** Realização de atividades propostas e participação ativa em todos os momentos.

5.3. DETALHAMENTO DAS AÇÕES E RESPONSÁVEIS

AÇÕES	RESPONSÁVEIS PELA AÇÃO
-------	------------------------

Organização, suporte e acompanhamento à equipe pedagógica, direção escolar, professores e funcionários.	Secretaria Municipal de Educação
Formação continuada para profissionais da educação com fins de usos de meios tecnológicos como mecanismo de ensino e aprendizagem.	Secretaria Municipal de Educação
Elaboração de tutoriais para orientação nas práticas de ensino e aprendizagem junto aos professores, famílias e alunos.	Secretaria Municipal de Educação
Planejamento, suporte e acompanhamento junto aos professores das ações pedagógicas a serem desenvolvidas; Orientações às famílias.	Equipe de coordenadores
Contato e orientação às famílias de como deverão acontecer as aulas não presenciais e o papel dos pais nesse processo.	Gestores escolares e coordenadores
Suporte aos professores e às famílias no desenvolvimento das atividades, e monitoramento das fichas de acompanhamento das interações dos alunos no ensino remoto (online ou do material impresso).	Gestores Escolares
Preparação, orientação, acompanhamento das atividades e envio, dentro de prazos estabelecidos, da proposta de trabalho ao coordenador, e monitoramento das fichas de acompanhamento das interações dos alunos no ensino remoto (online ou do material impresso).	Professores
Manter contato com a escola;	
Auxiliar, no que for possível, o/a seu/sua filho/filha (os/as) no desenvolvimento das atividades escolares.	Pais
Atendimento Pedagógico Individualizado, seguindo todas as recomendações sanitárias para a contenção da Covid-19.	Equipe de AEE

6. RECURSOS

6.1. Os recursos utilizados para a realização das atividades (interações) não presenciais serão os seguintes:

- I. Plataformas digitais e/ou mídias sociais (Whatsapp, Youtube, Google Meet);
- II. Material didático digital (Google Forms e arquivos em PDF) e material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos alunos e/ou seus pais ou responsáveis;

6.2. Interações e Comunicações com as famílias:

- I. Plataformas digitais e/ou mídias sociais (Facebook, Instagram, Whatsapp, Youtube, Google Meet, rádio, carros de som para divulgação) para as famílias com alunos no ensino remoto online;
- II. Informes impressos entregues junto ao material didático impresso para os alunos que não tem acesso à internet;

7. DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES

7.1. Planejamento e execução

- A Secretaria Municipal de Educação de Pocinhos/PB se utilizará de uma Plataforma digital (Google Meet) para a realização de interação virtual com a equipe pedagógica e com os gestores escolares, para orientação, planejamento e acompanhamento das ações a serem desenvolvidas durante este período;
- A coordenação pedagógica se utilizará dessa Plataforma Digital para orientação, acompanhamento e avaliação do trabalho desenvolvido neste período;
- As escolas Municipais, por meio da gestão e coordenação, utilizarão plataformas digitais para reuniões departamentais, para orientação, acompanhamento e avaliação do trabalho desenvolvido, nesse período;
- As escolas municipais, através da gestão escolar, coordenação pedagógica e equipe docente, desenvolverão atividades não-presenciais, por meio de ensino remoto, respeitando as demandas e realidades locais, utilizando-se, para isso, de espaços virtuais de ensino e de aprendizagem, bem como outros mecanismos de interação, visando o atendimento pleno aos alunos da rede municipal;
- Cada espaço virtual de aprendizagem (Grupos dos whatsapps das turmas e a aulas síncronas) contará com a participação e acompanhamento da gestão escolar, coordenação e professores como administradores;
- Os docentes serão responsáveis pelo planejamento e desenvolvimento das atividades, durante esse período de ensino remoto;
- As postagens de materiais diversos, a reprodução dessas atividades, quando realizadas de formas analógica e impressa, serão realizadas pela equipe técnica das escolas;
- As atividades e o material organizado deverão atender às orientações da BNCC em todas as suas etapas, garantindo a aprendizagem e buscando suprir as carências oriundas do formato de ensino remoto.

7.2. REALIZAÇÃO DOS MOMENTOS DE INTERAÇÃO (ASSÍNCRONOS E/OU SÍNCRONOS)

As habilidades e os objetos de conhecimento trabalhados devem estar alinhados ao plano de curso elaborado para o ensino presencial, entretanto, não pode ser a extensão fiel dele. Serão organizados de maneira seletiva e flexível as habilidades e os objetos de conhecimento mais propícios ao trabalho consistente de atividades nesse novo cenário

educativo, considerando-se que, no momento da execução de várias atividades, o professor – mediador nato da ação – não se fará, fisicamente, presente.

O(s) professor(es) deverá(ão) elaborar e enviar para a coordenação da(s) escola(s) o material analógico e/ou digital, a depender do momento e da demanda da escola, considerando, inicialmente, a seguinte configuração: Material de natureza digital, tecnológica e/ou analógica.

O material, além de considerar uma ou algumas das configurações supracitada, a depender das realidades estruturais do município e de cada escola, deverá ser enviado de modo que a escola possa imprimir e encaminhar para os alunos, inclusive os que não têm acesso aos meios digitais, sendo esse material entregue e recolhido de acordo com as orientações da escola ou do professor, acompanhando o cronograma de dias, disciplinas e carga horária previamente organizada, considerando a proporcionalidade de tempo, horário e disciplinas, no ensino presencial, sob as orientações da organização mundial de saúde, da secretária municipal de saúde e vigilância sanitária.

8. CARGA HORÁRIA SEMANAL - ENSINO REMOTO

8.1. EDUCAÇÃO INFANTIL

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
AULA SÍNCRONA (GOOGLE MEET OU VIDEO CHAMADA PELO WHATSAPP)	AULA ASSÍNCRONA (POSTAGEM DE VIDEO AULA NO GRUPO DO WHATSAPP)	AULA SÍNCRONA (GOOGLE MEET OU VIDEO CHAMADA PELO WHATSAPP)	DEVOLUTIVAS DAS ATIVIDADES PELOS ALUNOS/FAMÍLIA	AValiação DOS TRABALHOS REALIZADOS PELOS ALUNOS JUNTO AS SUAS FAMÍLIAS E/OU PLANEJAMENTO

8.2. ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

--	--	--	--	--

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CIÊNCIAS	MATEMÁTICA	LÍNGUA PORTUGUESA
GEOGRAFIA	HISTÓRIA	ED. FÍSICA	ARTE	MATEMÁTICA
	ENS. RELIGIOSO			

8.3. ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
INTERAÇÕES CONFORME OS HORÁRIOS DE AULA DE CADA ESCOLA: Ensino Fundamental Anos Finais com seis aulas diárias de 30 minutos cada; na EJA, cinco aulas diárias.	INTERAÇÕES CONFORME OS HORÁRIOS DE AULA DE CADA ESCOLA: Ensino Fundamental Anos Finais com seis aulas diárias de 30 minutos cada; na EJA, cinco aulas diárias.	INTERAÇÕES CONFORME OS HORÁRIOS DE AULA DE CADA ESCOLA: Ensino Fundamental Anos Finais com seis aulas diárias de 30 minutos cada; na EJA, cinco aulas diárias.	INTERAÇÕES CONFORME OS HORÁRIOS DE AULA DE CADA ESCOLA: Ensino Fundamental Anos Finais com seis aulas diárias de 30 minutos cada; na EJA, cinco aulas diárias.	INTERAÇÕES CONFORME OS HORÁRIOS DE AULA DE CADA ESCOLA: Ensino Fundamental Anos Finais com seis aulas diárias de 30 minutos cada; na EJA, cinco aulas diárias.

As atividades devem ser desenvolvidas da seguinte maneira:

- I. Interações através de material-didático diversificado (videoaula, áudios, material impresso, reportagens, sites, filmes, documentários, entre outros).
- II. Produção de atividades impressas correspondentes aos objetos de conhecimento orientados e habilidades elencadas para trabalho.

7.3 – ENTREGA E DEVOLUTIVA DAS ATIVIDADES

- Fica a critério da Secretaria de Educação, em comum acordo com as escolas municipais, desenvolver os meios para que as atividades impressas cheguem aos alunos.
- Cabe às escolas desenvolverem meios, em consonância com a equipe docente, para o feedback do aluno, no tocante à realização das atividades. Entre eles:
 1. Ficha de acompanhamento e registro de devolutiva;
 2. Elaboração de portfólios para entrega ao professor, para acompanhamento contínuo do docente;

8. MARCOS LEGAIS E ORIENTAÇÕES DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS

As atividades pedagógicas não presenciais consideraram as orientações do Parecer do Conselho Nacional de Educação, Resolução nº 120/2020 sobre cada etapa da Educação Básica.

8.1. EDUCAÇÃO INFANTIL

Convém registrar os dispositivos estabelecidos no artigo 31 da LDB ao delimitar frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória, como uma possibilidade real de flexibilização para reorganização, ainda que de forma mínima, do calendário de educação infantil, a ser definido pelos sistemas de ensino no contexto atual de excepcionalidade imposto pela pandemia.

No sentido de contribuir para minimização das eventuais perdas para as crianças, sugere-se que as escolas possam desenvolver alguns materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais. Deste modo, em especial, se evitaria a necessidade de reposição ou prorrogação do atendimento ao fim do período de emergência, acompanhando tão somente o mesmo fluxo das aulas da rede de ensino como um todo, quando do seu retorno.

Sabe-se que quanto mais novas são as crianças, mais importante é o trabalho de intervenção educativa e interação social para o seu desenvolvimento cognitivo e sócio emocional. As atividades, jogos, brincadeiras, conversas e histórias propostos devem ter sempre a intencionalidade de estimular novas aprendizagens.

Neste sentido, as soluções propostas pelas escolas e redes de ensino devem considerar que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando prioritariamente.

Para realização destas atividades, embora informais, mas também de cunho educativo, pelas famílias, sugere-se que as instituições de educação infantil possam elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades sistemáticas que possam ser realizadas com seus filhos em seus lares, durante o período de isolamento social.

Deve-se, ainda, admitir a possibilidade de tornar o contato com os pais ou responsáveis pelas atividades mais efetivo com o uso de internet, celular ou mesmo de orientações de acesso síncrono ou assíncrono, sempre que possível. Sugere-se também a utilização de materiais do MEC acerca de atividades a serem desenvolvidas para o atendimento das crianças que frequentam escolas de educação infantil.

Assim, para crianças das creches (0 a 3 anos), as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos

músicas de criança. Como muitos pais e/ou responsáveis não têm fluência na leitura, sugere-se que as escolas ofereçam aos pais ou cuidadores algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura.

Já para as crianças da pré-escola (4 e 5 anos), as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas de criança e até algumas atividades em meios digitais quando for possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças. As escolas e redes podem também orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem. Além de fortalecer o vínculo, este tempo em que as crianças estão em casa pode potencializar dimensões do desenvolvimento infantil e trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

No contexto específico da educação infantil também é importante ressaltar o que estabelece o inciso I do art. 31 da LDB, onde a avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. Ou seja, especialmente nesta etapa, a promoção da criança deve ocorrer independentemente do atingimento ou não de objetivos de aprendizagem estabelecidos pela escola. Nessa fase de escolarização a criança tem assegurada o seu direito de progressão, sem retenção.

Por último, considerando também que as crianças não estão tendo acesso à alimentação escolar na própria escola, sugere-se que no guia de orientação aos pais sejam incluídas informações quanto aos cuidados com a higiene e alimentação das crianças, uma vez que elas não têm acesso à merenda escolar.

8.2. ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Nesta etapa, pode haver possibilidades de atividades pedagógicas não presenciais com as crianças desta etapa da educação básica, mesmo considerando a situação mais complexa nos anos iniciais. Aqui, as atividades devem ser mais estruturadas, para que se atinja a aquisição das habilidades básicas do ciclo de alfabetização.

Sugere-se, no ensino remoto, que as redes de ensino e escolas orientem as famílias com roteiros práticos e estruturados para acompanhar a resolução de atividades pelas crianças. No entanto, as soluções propostas pela rede não deve pressupor que os “mediadores familiares” substituam a atividade profissional do professor. As atividades não presenciais propostas devem delimitar o papel dos

adultos que convivem com os alunos em casa e orientá-los a organizar uma rotina diária.

Para tanto, sugere-se aqui as seguintes possibilidades para que as atividades sejam realizadas:

- Aulas gravadas, organizadas pela escola ou rede de ensino, de acordo com o planejamento de aulas e conteúdo ou via plataformas digitais de organização de conteúdos;
- Lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas às habilidades e aos objetos de aprendizagem;
- Orientações aos pais para realização de atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem e habilidades da proposta curricular;
- Guias de orientação aos pais e estudantes sobre a organização das rotinas diárias;
- Sugestões para que os pais realizem leituras para seus filhos;
- Elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança para realização de atividades (leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros);
- Apresentação de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas online, mas sem a necessidade de conexão simultânea seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
- Realização de atividades on-line síncronas, regulares em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- Oferta de atividades on-line assíncronas regulares em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário;
- Estudos dirigidos com supervisão dos pais;
- Exercícios e dever em casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela escola;
- Organização de grupos de pais por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros conectando professores e as famílias.

8.3 – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Nestas etapas, atividades on-line e remotas são realizadas com maior autonomia dos estudantes, sem a supervisão de um adulto para realização de atividades que podem ser feitas por meio de orientações e acompanhamentos com o apoio de planejamentos, metas, horários de estudo presencial ou on-line.

Neste sentido, sugere-se:

- Elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas por cada área de conhecimento na BNCC;
- Apresentação de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas online, mas sem a necessidade de conexão simultânea seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
- Realização de atividades on-line síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- Oferta de atividades on-line assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- Estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros;
- Realização de testes on-line ou por meio de material impresso a serem entregues ao final do período de suspensão das aulas;
- Utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais.

8.4. EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS - EJA

Enquanto perdurar a situação de emergência sanitária que impossibilite as atividades escolares presenciais, as medidas recomendadas para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio na modalidade EJA devem considerar as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas, conforme Parecer CNE/CEB n. 11/2000 e Resolução CNE/CEB nº 01/2000 que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação e Jovens e Adultos; e Resolução CNE/CEB nº 3/2010, que instituiu Diretrizes Operacionais para a EJA.

Isso significa observância aos pressupostos de harmonização dos objetivos de aprendizagem ao mundo do trabalho, a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho dos estudantes. Recomenda-se que, respeitada a legislação, e observando-se autonomia e competência, as instituições dialoguem com os estudantes na busca pelas melhores soluções tendo em vista os interesses educacionais dos estudantes e o princípio normativo de "garantia de padrão de qualidade". Pedagogia de projetos, incremento de apoio à infraestrutura das aulas e acesso à cultura, às artes podem ensejar estímulos às atividades, considerando-se ainda as especificidades do ensino noturno.

8.5. EDUCAÇÃO ESPECIAL

As atividades pedagógicas não presenciais aplicam-se aos alunos de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais, portanto, extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais, os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Espectro Autista, atendidos pela modalidade de Educação Especial.

As atividades pedagógicas não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, adotarão medidas de acessibilidade igualmente garantidas, enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais na unidade educacional da educação básica e superior onde estejam matriculados.

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido no período de emergência, mobilizado e orientado por professores regentes, professores especializados, em articulação com as famílias para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas.

Os professores do AEE atuarão com os professores regentes em rede, articulados com a equipe escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários. Eles também deverão dar suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, segundo a singularidade dos alunos, a serem disponibilizados e articulados com as famílias.

Algumas situações requerem ações mais específicas por parte da instituição escolar, como nos casos de acessibilidade sociolinguística aos estudantes surdos usuários da Língua Brasileira de Sinais (Libras), acessibilidade à comunicação e informação para os estudantes com deficiência visual, surdez, cegueira no uso de códigos e linguagens específicas, entre outros recursos que atendam àqueles que apresentem comprometimentos nas áreas de comunicação e interação.

Vale ressaltar que as orientações gerais direcionadas aos diversos níveis de ensino, presentes neste documento, também se aplicam às especificidades do atendimento dos estudantes da Educação Especial, modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de educação, como previsto na LDB.

9. DEMONSTRATIVO DE ALUNOS COM ACESSO AS PLATAFORMAS DIGITAIS E DOS ALUNOS QUE USA MATERIAL FÍSICO:

ESCOLA	Nº DE ALUNOS QUE USA MATERIAL FÍSICO	Nº DE ALUNOS COM ACESSO AS PLATAFORMAS
ESCOLAS DA ZONA RURAL		

Jucineide Afonso Pereira	22	23
Juliano	01	13
José Luiz de Melo	00	10
Francisco Januário	00	14
Rui Barbosa	35	139
João XXIII	14	107
Anselmo Tomé de Souza	16	38
José Avelino da Silva	06	24
Francisco Rosa	11	02
Castro Alves	20	141
ESCOLAS DA ZONA URBANA		
Osman Cavalcanti Leal	56	117
Santa Terezinha	34	59
José Tomé	35	85
Manoel Agostinho da Silva	27	131
Elizete Pereira de Araújo	70	454
Creche Irmã Santana	59	67
Maria da Guia Sales Herminio	126	344
SALA de AEE	2	30
Colégio Padre Galvão	350	750
TOTAL	884	2.534

10. RESULTADOS ESPERADOS

- Que os estudantes tenham acesso aos direitos e objetivos de aprendizagem essenciais, previstos em cada etapa educacional, e que estão expressos por meio das competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
- O fortalecimento do vínculo do professor com o aluno e a família e destes com a escola.

11. AVALIAÇÃO

Através de reuniões periódicas com toda a equipe pedagógica e de gestão com o propósito de avaliar e (re) definir novas ações e estratégias para a garantia efetiva do êxito no processo de ensino e aprendizagem. Considerando-se, para isso, também, o surgimento de novas determinações legais que poderão nortear novos cenários para a educação, em virtude da instabilidade ora vivenciada, em tempos de pandemia.

12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituição/Constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 02 de maio de 2020.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 6 de maio de 2020.

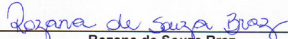
BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer n.005 de 28 de abril de 2020**. Disponível em: BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação Câmara de Educação Básica. Acesso em: 28 maio 2020.

PARAÍBA, Conselho Estadual de Educação. **RESOLUÇÃO Nº 120/2020 de 15 de abr. de 2020**, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba sob o regime especial de ensino no que tange à reorganização das atividades curriculares.

POCINHOS. **Decreto n. 199/2020, 17 de março de 2020**. Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus. Pocinhos /PB, 2020.

POCINHOS. **Decreto n. 208/2020, 20 de abril de 2020**. Dispõe da prorrogação das medidas de isolamento social e outras providências correlatas. Pocinhos/PB.

POCINHOS. **Decreto n. 209/2020, 04 de maio de 2020**. Dispõe da prorrogação das medidas de isolamento social e outras providências correlatas. Pocinhos/PB.


Rozana de Souza Braz
Presidente do CME
(Plano Aprovado pelo CME no dia 16 de junho de 2021)